

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 13/2012

- I. OBJETIVO:** Análise da documentação encaminhada para a Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais referente à ausência de Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural no município de Santana da Vargem.
- II. MUNICÍPIO:** Santana da Vargem.
- III. LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Santana da Vargem. Fonte: www.wikipédia.org. Acesso em: janeiro de 2012.

IV. BREVE HISTÓRICO:

Sant'Anna da Vargem está localizada no Sul de Minas. Os primeiros desbravadores de suas matas abriram caminho em meados do século XIX.

Por volta de 1862 alguns proprietários de terras da região, devotos da Senhora Sant'Anna, desejavam construir uma capela em honra à mãe de Maria Santíssima. Escolheram o melhor lugar, doaram parte de suas terras e edificaram uma igreja dedicada à Sant'Anna, que consagraram padroeira do lugar. Dentre estes proprietários podemos citar: Pedro Pinto, José Selestino Terra, Dr. Fernando Leal, João Evangelista Mendonça, João Vilela Figueiredo, Luiz Mendonça, dentre outros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Os operários que construíram a igreja vieram da Fazenda do Tenente José Fernando Azevedo, a pedido de Antônio Celestino Terra, ambos ricos fazendeiros em Carmo da Cachoeira.

Em torno da capela foram construídas as primeiras casas e deu-se início ao desenvolvimento da agricultura no povoado que contava com terra bastante fértil.

Segundo o poeta e historiador Ramiro Laje¹:

"Findava o mês de setembro do ano de 1861. Era uma linda manhã de primavera e, ao redor do sol, o ar das matas misturava-se ao cheiro gostoso de terra molhada pelas chuvas da madrugada. Afeitos ao cultivo da terra, os desbravadores daquele pouso acordavam com os cantos dos pássaros e naquela manhã percorriam o roçado, feito por escravos alforriados e onde seriam plantadas as primeiras lavouras de milho e feijão - das águas. Surgindo de uma grotta, entre tabocas e samambaias do mato virgem, em leve declive percorria um riacho, em cuja margem havia um jardim silvestre com singelas flores de várias matizes. Param os desbravadores e contemplam em silêncio a singela e deslumbrante paisagem. Emocionado um deles, associando a devoção pela padroeira à beleza da vargel florida, exclama: Sant'Anna da Vargem: nome aceito com aplauso por todos, que durante a caminhada trocaram idéias, em busca do topônimo definitivo, para o povoado que estavam edificando".

A denominação de Santana da Vargem, mais tarde recebida pelo povoado, está diretamente ligada à padroeira do município e também ao ribeirão que corta a cidade, formando "vargens".²

O povoado de Sant'Anna cresceu e em 1873 foi elevado à categoria de distrito pela Lei Mineira n.º 1999, subordinado a Três Pontas, já com o nome de Sant'Anna da Vargem.

O distrito foi elevado à categoria de Paróquia pela Lei n.º 2.402, em 05 de novembro de 1877, tendo como primeiro vigário o padre José Maria Rabello Campos.

Em 1922 o padre português João Maciel Neiva foi nomeado vigário da Paróquia, tendo realizado muitas obras que geraram grande desenvolvimento para a localidade.

Em 1923 a Lei n.º 843 alterou a denominação de Santana da Vargem para Mombuca. A população local não aceitou tal alteração e, em 1924, volta a ser adotada a denominação anterior.

No ano de 1956 a Paróquia passou a ser liderada pelo Monsenhor José Ribeiro da Silva que, tendo sido transferido pouco tempo depois, retornou definitivamente a Santana da Vargem em julho de 1958.

A emancipação política com a elevação à categoria de cidade ocorreu em 30 de novembro de 1962 pela Lei 2.764. O município foi oficialmente instalado em março de 1963.

¹ Informações retiradas do site da Prefeitura de Santana da Vargem.

² Site www.ibge.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 02 – Igreja antiga. Foto integrante do acervo da Prefeitura.



Figura 03 – Igreja Matriz. Foto integrante do acervo da Prefeitura

V – ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com a documentação analisada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, verificou-se que o Município de Santana da Vargem:

- Possui Lei N ° 1.123 de 05 de março de 2009 que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC e o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural- COMPAC. Transcrevemos a seguir os artigos 1º e 2º de referida Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC do Município de Santana da Vargem – MG, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

Art. 2º A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – COMPAC, instituído por esta Lei.

- Não providenciou a abertura de conta bancária exclusiva para o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Segundo informações prestadas pela Prefeitura Municipal³ o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural realizou um levantamento dos bens culturais da cidade, porém não foram identificados bens culturais dignos de proteção. A Prefeitura afirma que:

“ Após a promulgação da Lei Municipal nº 1.123/09, foi realizado varredura no Município de Santana da Vargem no intuito de verificação da existência de bens móveis e imóveis que haja interesse público em sua conservação, interligados a fatos memoráveis da história ou por excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico e, nada foi encontrado com tais características”.

- De acordo com ofício encaminhado a esta Promotoria a Prefeitura de Santana da Vargem afirma que a ausência de bens culturais na cidade decorre de sua recente emancipação (março de 1963) e que os imóveis antigos já foram demolidos, predominando na arquitetura municipal o estilo moderno e pós-moderno.
- O município informou ainda que não recebe recursos vinculados à proteção do Patrimônio Cultural e que por isso não se preocupou em abrir conta bancária para o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o Município de Santana da Vargem não recebeu repasses de ICMS cultural entre os anos 2007 e 2011.

O setor técnico desta Promotoria através da Nota Técnica nº **57/2010**, verificou que o município de Santana da Vargem:

- Possuía Plano Diretor Participativo, Lei Nº 948 de 10 de outubro de 2006.
- Não possuía nenhum bem cultural objeto de proteção (tombamento, inventário, dentre outros).
- Não possuía legislação de defesa do patrimônio cultural.
- Não possuía profissionais habilitados para trabalhar na gestão do patrimônio cultural.
- Não desenvolvia ações de educação patrimonial.
- Não contava com Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

A referida Nota Técnica nº 57/2010 sugeriu, dentre outras medidas, a pesquisa e valorização dos bens culturais do município de Santana da Vargem, ressaltando a importância do Poder Público Municipal na proteção do patrimônio cultural. Enfatizou a importância da criação e do funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, bem como destacou os benefícios advindos para o município com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural.

³ Ofício nº 308/2011 encaminhado pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 04- Praça Central de Santana da Vargem. Fonte: www.férias.tur.br. Acesso: janeiro de 2012.



Figura 05- Prefeitura Municipal de Santana da Vargem. Fonte: www.férias.tur.br. Acesso: janeiro de 2012.

VI – FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade. De acordo com Maria Cecília Londres Fonseca:

“ ... a partir de uma reflexão sobre a função do patrimônio e de uma crítica à noção de patrimônio histórico e artístico, que se passou a adotar- não só no Brasil- uma concepção mais ampla de patrimônio cultural, não mais centrada em determinados objetos- como os monumentos-, e sim numa relação da sociedade com sua cultura...”⁴

⁴ FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mario (orgs). *Memória e Patrimônio: Ensaios Contemporâneos*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2 ed, 2009, p. 59-79 .

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

É fundamental o papel que o município adquire na salvaguarda do seu patrimônio cultural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela. Segundo José Eduardo Ramos Rodrigues:

“No caso do patrimônio cultural, a participação da população é ainda mais essencial, uma vez que é a produtora e a beneficiária dos bens culturais. Como efetiva construtora do patrimônio cultural, ninguém mais do que ela apresenta legitimidade para designar o valor que justifique a preservação de determinado bem, o qual não precisa ser apenas artístico, arquitetônico ou histórico, mas também estético ou simplesmente afetivo...”⁵

Em Minas Gerais foram criados órgãos e instrumentos que viabilizam a gestão do patrimônio cultural pelos municípios. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC), o ICMS Cultural e o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural constituem-se nos principais exemplos.

De acordo com a legislação do ICMS Cultural, os municípios recebem repasses de recursos quando investem na preservação de sua memória e de seus bens culturais. A Fundação João Pinheiro é responsável pela divulgação mensal dos valores que os municípios recebem a título de ICMS Cultural que corresponde a uma das principais fontes de receitas do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (FUMPAC).

O FUMPAC constitui-se num fundo especial que vincula recursos financeiros à política de defesa, conservação e promoção do patrimônio cultural nos municípios. É um instrumento fundamental para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural, devendo ser instituído por lei e contar com uma conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.

Cabe ressaltar que as fontes de receitas que constituirão o FUMPAC são diversificadas, não se restringindo apenas aos repasses recebidos a título de ICMS Cultural. O governo local pode buscar recursos por meio de contribuições e transferências de pessoas físicas ou jurídicas ou através da assinatura de convênios, contratos ou acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. O produto das multas aplicadas devido a infrações contra o patrimônio cultural também pode ser convertido em recurso para o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.⁶

Os recursos provenientes do FUMPAC só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural nos municípios, pois, como já mencionado, trata-se de um fundo especial, cuja receita é vinculada ao fim específico que determinou sua criação.

O órgão executor do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural deverá ser, preferencialmente, o setor responsável pelo patrimônio cultural no município. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural funcionará como órgão gestor do FUMPAC, aprovando os

⁵ RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Importância e responsabilidade dos Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural. In: MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAÚJO, Guilherme Maciel e ASKAR, Jorge Abdo (orgs). *Mestres e Conselheiros: Manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural*. Belo Horizonte: IEDS, 2009.

⁶ Cartilha Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural: importância, criação e gestão. Elaborada em parceria pelo IEPHA e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2011.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

programas de investimentos na área de patrimônio cultural, acompanhando a aplicação dos recursos financeiros e apresentando a prestação de contas.

Transcrevemos a seguir trecho da Lei 1.123/09 que instituiu o FUMPAC no município de Santana da Vargem:

Art. 3º - O Fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer que será o seu órgão executor (...)

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em instituição financeira oficial (...)

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados:

I – nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no Município;

II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e dos membros do COMPAC;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

V – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura;

VI – em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do Município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do COMPAC(...)

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Por todo o exposto conclui-se que o município de Santana da Vargem apresentou pouco avanço em termos de Política Municipal de Patrimônio Cultural desde a elaboração por este setor técnico da Nota Técnica nº 57/2010. Sendo assim, **ratificamos as medidas apontadas na Nota Técnica anterior para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural na cidade.**

Sugerimos que a **Política Municipal do Patrimônio Cultural seja priorizada dentro das políticas públicas do município de Santana da Vargem para a valorização e preservação da história da cidade.** É importante ressaltar que a existência de patrimônio cultural independe da data de emancipação do município, pois a representatividade dos bens culturais deve estar associada ao significado que os mesmos possuem para a comunidade local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A proteção ao patrimônio cultural no município deverá contar com a atuação de uma equipe técnica qualificada, a fim de promover a identificação e a promoção dos bens culturais materiais e imateriais da cidade. A Igreja Matriz, a Praça Central e a festa de Nossa Senhora de Sant'Ana, celebração religiosa em homenagem à padroeira, são exemplos relevantes de bens culturais que merecem proteção no município Santana da Vargem.

Existem diversos instrumentos de defesa e promoção do patrimônio cultural que podem ser utilizados pelo município de Santana da Vargem, tais como a elaboração de legislação específica que trate adequadamente das questões relacionadas ao patrimônio cultural, a realização de inventários e tombamentos, o registro de bens culturais e o desenvolvimento de ações em prol da educação patrimonial.

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Santana da Vargem deverá ter atuação efetiva na cidade, definindo as diretrizes para a preservação e valorização do patrimônio cultural local. O COMPAC deverá ainda garantir o bom funcionamento do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, sendo o órgão responsável pela administração de seus recursos financeiros. Para desenvolver suas atividades é necessário que o COMPAC siga as normas e os procedimentos estabelecidos pelo Regimento Interno do Conselho, atuando de forma democrática e transparente junto à comunidade.

O município de Santana da Vargem deverá, portanto, fortalecer o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e providenciar a abertura de conta bancária exclusiva para administração de recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. A Lei Municipal nº 1.123 de 05 de março de 2009 deverá ser aplicada pelo município, de modo a colocar em operação o FUMPAC.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2012.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011